



# EDITAL

N.º 229/2021

Assunto: Abertura de consulta pública sobre a alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Loures publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de janeiro de 2021 – Aviso n.º 1964/2021, através da alteração à alínea b) do seu artigo 78.º (Utilização e aproveitamento de terreno do domínio municipal), às alíneas a) e b) do n.º 2 do seu artigo 93.º (Utilização de lojas nos mercados municipais), bem como à respetiva fundamentação económico-financeira constante do seu Anexo I, ao n.º 1 do seu artigo 15.º (Dação em cumprimento) e ao n.º 1 do seu artigo 16.º (Compensação)

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Loures que aprovou a proposta de deliberação n.º395/2021, tomada na 95.ª reunião ordinária realizada em 25 de agosto de 2021 e publicada no Boletim de Deliberações e Despachos “Loures Municipal” n.º17 de 26 de agosto de 2021, e dando cumprimento ao ali disposto relativamente ao artigo 101.º do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, bem como ao artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determino a **abertura da consulta pública sobre a alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Loures publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de janeiro de 2021 – Aviso n.º 1964/2021, através da alteração à alínea b) do seu artigo 78.º (Utilização e aproveitamento de terreno do domínio municipal), às alíneas a) e b) do n.º 2 do seu artigo 93.º (Utilização de lojas nos mercados municipais), bem como à respetiva fundamentação económico-financeira constante do seu Anexo I, ao n.º 1 do seu artigo 15.º (Dação em cumprimento) e ao n.º 1 do seu artigo 16.º (Compensação), em anexo, pelo prazo de 30 dias úteis**



**contados a seguir à data da publicação, do aviso de abertura da presente consulta pública, em Diário da República.**

A alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Loures supra identificada **pode ser consultada no edifício “Paços do Concelho” da Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, nos dias úteis entre as 9h:00m e as 17h:30m, no edifício da Assembleia Municipal de Loures “Palácio dos Marquês da Praia e de Monforte”, Mealhada - Loures, nos dias úteis entre as 9h:00m e as 12h:30m e as 14h:00m e as 17h:30m, nas Juntas de Freguesia do concelho de Loures e na página da Internet da Câmara Municipal de Loures ([www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt)).**

As propostas sobre a alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Loures em consulta pública deverão ser formalizadas por escrito, **conter a referência expressa à consulta pública em causa e dar entrada na Câmara Municipal de Loures, Departamento de Planeamento Financeiro e Aprovisionamento – Divisão de Planeamento e Controlo de Atividades, Rua Manuel Augusto Pacheco, n.º4, 2670 Loures, até às 17h:30m do trigésimo dia útil contado a seguir à data da publicação do aviso de abertura da presente consulta pública em Diário da República, ou enviadas para o endereço eletrónico [dpca@cm-loures.pt](mailto:dpca@cm-loures.pt), dando, neste caso, o consentimento para que o respetivo endereço eletrónico seja utilizado para efeitos da alínea c) do n.º1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, até ao trigésimo dia útil contado a seguir à data da publicação do aviso de abertura da presente consulta pública em Diário da República.**



Para constar se publica o presente edital, que vai autenticado com o selo oficial em uso no Município de Loures, constituído por 7 páginas, no sítio institucional da Câmara Municipal de Loures em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt), nos Paços do Município e nos locais habituais.

Loures, 30 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Bernardino Soares



**Proposta de alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Loures publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de janeiro de 2021 – Aviso n.º 1964/2021, através da alteração à alínea b) do seu artigo 78.º, às alíneas a) e b) do n.º 2 do seu artigo 93.º, bem como à respetiva fundamentação económico-financeira constante do seu Anexo I, ao n.º 1 do seu artigo 15.º e ao n.º 1 do seu artigo 16.º**

É sentida a necessidade de se efetuar uma alteração ao Regulamento de Taxas Municipais vigente por forma a nele consagrar uma diminuição do valor das taxas a cobrar através de uma modificação à alínea b) do artigo 78.º (Utilização e aproveitamento de terreno do domínio municipal) e às alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 93.º (Utilização de lojas nos mercados municipais), bem como à respetiva fundamentação económico-financeira constante do seu Anexo I e por forma a clarificar a aplicação dos artigos 15.º (Dação em cumprimento) e 16.º (Compensação) através de uma modificação aos n.ºs 1 destes artigos.

#### **A. Alteração ao corpo do Regulamento**

##### CAPÍTULO I

##### **Disposições gerais**

##### Artigo 15.º

##### **Dação em cumprimento**

1 – As taxas devidas no âmbito do presente Regulamento podem ser pagas total ou parcialmente através da dação em cumprimento, nos termos da lei, sempre que se considere que tal é compatível com o interesse público e sempre mediante avaliação, pelos serviços municipais, dos bens dados em pagamento.

2 - ...

3 - ...



Artigo 16.º

### **Compensação**

1 - As taxas devidas no âmbito do presente Regulamento podem ser pagas total ou parcialmente por compensação, nos termos da lei, sempre que se considere que tal é compatível com o interesse público e sempre após verificação, pelos serviços municipais, dos créditos a compensar.

2 - ...

3 - ...

## **CAPÍTULO VI**

### **Utilização e aproveitamento do domínio municipal**

Artigo 78.º

#### **Utilização e aproveitamento diversos do domínio municipal**

A utilização e aproveitamento do domínio municipal está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da licença, pelo utilizador, das respetivas taxas:

a) ...

b) Terreno do domínio municipal, por m2 de domínio municipal utilizado e por ano:

b1) Com atividade do setor primário – 0,40€;

b2) Com atividade do setor secundário – 10,00€;

b3) Com atividade do setor terciário – 10,00€;

c) ...

c1) ...

c2) ...

c3) ...



- d) ..
- e) ...
- f) ...

## CAPÍTULO X

### **Mercados, feiras e restauração ou bebidas não sedentárias**

Artigo 93.º

#### **Utilização das lojas**

1 - ...

2 – A utilização das lojas nos mercados municipais está sujeita ao pagamento, no momento da emissão da autorização, pelo utilizador, das respetivas taxas, a cobrar por m<sup>2</sup> e por mês:

- a) Grupo I – 5,00€
- b) Grupo II – 3,00€

3 - ...

### **B. Alteração ao Anexo I do Regulamento – Fundamentação económico-financeira**

## CAPITULO X

### **Mercados, feiras e restauração e bebidas não sedentárias**

Fórmula de cálculo:

...

1- ...

a) ...

b) ...



- c) ...
- 2- ...
- a) ...
- b) ...
- 3- ...
- a) ...
- b) ...
- c) ...
- 4- ...
- a) ...
- b) ...

Art.º	Custos Totais função/ato/medida	Invest.	Tempo médio	Benefício auferido pelo particular	Critério incentivo/desincentivo	Valor da taxa
	Ct	PPI	¥	μ	β	€
...						
Art. 93.º						
n.º2						
a)	10,42		15	0,031989763		5
b)	10,42		15	0,019193858		3
...						